



PROCESSO ELETRÔNICO TC 05457/13  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
EXERCÍCIO: 2012  
RESPONSÁVEL: RENATO MENDES LEITE  
PROCURADORES: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR (OAB/PB 12.902) E LEONARDO PAIVA VARANDAS (OAB/PB 12.525)

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE ALHANDRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR RENATO MENDES LEITE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO - IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE AUTOS ESPECÍFICOS PARA ANÁLISE DAS DESPESAS COM OBRAS, BEM COMO PARA VERIFICAR A LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE 10/2006 E A EXECUÇÃO DO CONTRATO DELE DECORRENTE – DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - REPRESENTAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.**

**ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.**

### **PARECER PPL TC 077 / 2016**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05457/13; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, averbando-se suspeito o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e ausentes justificadamente os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:**

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de ALHANDRA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor RENATO MENDES LEITE, referente ao exercício de 2012, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF;**
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de ALHANDRA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, adotando providências para realizar o pagamento [mínimo] do piso nacional para os profissionais da educação escolar pública, realizar a arrecadação efetiva de todos os tributos sob sua competência, além de procurar se adequar ao que estabelece a legislação pertinente à política de resíduos sólidos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC nº 101/00, Lei nº 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Em 15 de Junho de 2016



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL